



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

ATA DE RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SÍTIOS ELETRÔNICO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ATIVAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO – EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI

Aos 08 dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete, às 15:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Piranguinho, foi realizada a reunião para revisão da decisão de adjudicação do processo acima identificado. Presentes a PREGOEIRA Luciana Cristina Ribeiro e equipe de apoio Pricila Batista Pereira. Legitimada pelo Princípio da Autotutela que garante à Administração Pública a possibilidade de rever seus próprios atos e conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial”. A Pregoeira agiu de modo extremamente formal e rigoroso ao desclassificar a proposta da empresa Instar Tecnologia em Informática Ltda – ME, por não ter apresentado o endereço do seu Centro de Atendimento (CAT). Conforme exigido no edital “**A contratada deverá informar, em sua proposta comercial, o endereço do seu Centro de Atendimento Técnico (CAT), ...**”. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: “No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do **formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” “Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)”. “A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta” (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). Após diligência a Pregoeira constatou que a empresa Instar Tecnologia em Informática Ltda – ME, possui Centro de Atendimento Técnico, e ainda atende diversos municípios. CENTRAL DE ATENDIMENTO: São Paulo (SP) (11) 4063.0720 Rio de Janeiro (RJ) (21) 4063.4720 - Belo Horizonte (MG) (31) 4063.6720 - Curitiba (PR) (41) 4062.5720 Porto Alegre (RS) (51) 4063.7720 - Brasília (DF) (61) 4063.7720 - Salvador (BA) (71) 4062.9720 - Penápolis (SP) (18) 3652.5898 - Penápolis (SP) (18) 3652.8171- via e-mail: atendimento@instar.com.br - Horário de Atendimento 7:30 às 17:00 seg. à sex. [facebook/instarinternet](https://www.facebook.com/instarinternet) e possui também um canal direto para o Cliente no seu Sítio eletrônico e o 0800 404 4460. Os valores propostos pelas empresas foram os seguintes:

Empresas	Customização e Ativação Portal	Cessão de Licença e Direito de Uso e Hospedagem – valor mensal	Valor total anual
Instar Tecnologia em Informática Ltda – ME	R\$ 100,00	R\$ 280,00	R\$ 3.460,00
Actcon Soluções Web Ltda	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 8.500,00

Ante o exposto, esta Pregoeira e Equipe de Apoio, consubstanciadas na análise empregada opina, desde já, pela reforma da decisão proferida anteriormente, REVOGANDO a adjudicação exarada na ata do dia 30 de agosto de 2017, e ainda visto que nesta hipótese estará a Administração privilegiando aos Princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e da Supremacia do Interesse Público, Adjudicando o objeto deste certame à empresa INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME, pelo valor total anual de R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais). Dando prosseguimento foi aberto o envelope de documentação da empresa Instar e seu conteúdo foi rubricado por todos os presentes e após análise a empresa foi considerada habilitada. A pregoeira Adjudica a empresa apta para fornecer o item ora licitado à Administração. O processo será encaminhado para análise do Controle Interno e posterior parecer jurídico. A presente decisão fica sujeita à Homologação da Sr. Chefe do Executivo. Nada mais havendo a considerar, após lida e achada conforme, esta Ata vai assinada por todos os presentes.

Luciana Cristina Ribeiro
Pregoeira

Pricila Batista Pereira
Equipe de apoio